



CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE 011/2026 SEINFRA

CONTRATO Nº 1910202601

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MFP EMPREENDIMENTOS** (CNPJ: 47.442.513/0001-16).

O **MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.891.658/0001-80, COM SEDE NA RUA: DELTA HOLANDA Nº 19, IRACEMA - CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.891.658/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO O SR. DANISIO DANY BEZERRA GOMES, PORTADOR DO 636*****15 aqui denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MFP EMPREENDIMENTOS** ESTABELECIDAV. DEPUTADO JOAO FREDERICO FERREIRA GOMES, Nº 113, CAMPO DOS VELHOS, CEP: 62.030-235, SOBRAL/CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 47.442.513/0001-16, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO SR. MIGUEL FREDERICO PONTE NETO, INSCRITO NO RG Nº 20088570384, PORTADOR DO Nº CPF: 034.***-56 CREA/CE: 366168CE, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento com Art. 6º, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021 a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE 011/2026** e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO DO SÍTIO CAETANO AO SÍTIO CAJAZEIRAS, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**, em execução indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o Projeto Básico, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato, num Valor Global de **R\$: 492.967,35 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Novecentos e Sessenta e Sete reais e Trinta e Cinco centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo licitatório de CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 011/2026

3.2. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.2.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.



3.2.2. A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da prestação dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

3.2.3. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.2.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva da prestação do serviço, total ou parcialmente.

3.2.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.2.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; e
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de Execução, será de de **90 (noventa) dias** e terá sua vigência da contratação de até 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme Art. 111 da lei 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência da PMI.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à PMI, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PMI não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

4.5. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, contados da data de emissão da Ordem de Serviço inicial. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida Ordem. A execução ocorrerá no local e horário indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do futuro contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, será informado no instrumento contratual no ato da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, proposta adjudicada, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico legalmente habilitado (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), devidamente registrado no CREA e/ou CAU, com emissão da respectiva ART e/ou RRT.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



- 6.1.3. Admitir a substituição do responsável técnico somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Contratante.
- 6.1.4. Recrutar e manter profissionais habilitados e capacitados, assumindo integral responsabilidade por seus atos.
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.1.6. Garantir a solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil vigente.
- 6.1.7. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 6.1.8. Submeter previamente à Contratante qualquer alteração nos métodos executivos.
- 6.1.9. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, contendo registros técnicos, ocorrências, condições meteorológicas, quantitativo de pessoal e equipamentos, e demais informações relevantes.
- 6.1.10. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao registro do Contrato e da obra junto ao CREA e/ou CAU, conforme determina a Resolução CONFEA nº 425/98 e/ou Resolução própria do CAU/BR. As atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas deverão estar devidamente registradas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), nos termos do art. 3º da Resolução nº 21 do CAU/BR, mantendo tais registros válidos e atualizados durante toda a execução contratual.
- 6.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência.
- 6.1.12. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- 6.1.13. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado.
- 6.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.15. Manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.
- 6.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.17. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os EPIs necessários aos seus empregados.
- 6.1.18. Adotar medidas preventivas para evitar danos a bens públicos, privados e áreas adjacentes, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos.
- 6.1.19. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação vigente.
- 6.1.20. Manter o canteiro de obras organizado e promover a limpeza periódica do local.
- 6.1.21. Observar todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive as da ABNT, bem como as determinações dos órgãos ambientais e concessionárias de serviços públicos.
- 6.1.22. Facilitar a ação da Fiscalização, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados e garantindo livre acesso ao local da obra e aos documentos pertinentes.
- 6.1.23. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido na execução dos serviços.
- 6.1.24. Atender às determinações do Fiscal do Contrato ou da autoridade superior competente.
- 6.1.25. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro.

10



6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- 6.2.2. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- 6.2.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;
- 6.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 6.2.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 6.2.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 6.2.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 6.2.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.2.11. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.
- 7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISTORIA E DAS MEDIÇÕES

- 8.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida Ordem, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 8.2. A execução dos serviços ocorrerá no local indicado pela Contratante, em conformidade com o Projeto Básico e demais documentos contratuais.
- 8.3. As medições aprovadas servirão de base para emissão da respectiva nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Município de Iracema/CE.

[Handwritten signature]



8.4. As informações necessárias para emissão da nota fiscal/fatura deverão ser solicitadas previamente ao órgão contratante.

8.5. Constatada pela Fiscalização a inadequação dos serviços executados às especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais, a Contratada será formalmente notificada para proceder às correções necessárias, no prazo fixado pela Administração, compatível com a natureza da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. Os prazos de início, execução e conclusão dos serviços poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela Contratada e previamente autorizados pela Administração, observadas as hipóteses legais.

8.7. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração ou por motivo devidamente comprovado, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

8.8. As prorrogações dependerão de justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e fundamento legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da vistoria

8.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada aos interessados e tem por finalidade proporcionar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

8.10. Aos interessados será assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00, mediante prévio agendamento.

8.11. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que desejarem realizar a vistoria.

8.12. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identificação e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

8.13. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços.

8.14. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, dúvidas, omissões ou quaisquer fatos relacionados à execução do objeto, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Das medições:

8.15. As medições dos serviços executados serão realizadas em periodicidade mensal ou por etapa concluída, conforme definido no cronograma físico-financeiro aprovado, observadas as especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

8.16. Serão medidos os serviços efetivamente executados no período e tecnicamente aferíveis pela Fiscalização, ainda que parcialmente concluídos, desde que atendam às condições de qualidade exigidas.

8.17. A medição será formalizada por meio de Boletim de Medição elaborado pela Fiscalização, devendo ser assinado pelo responsável técnico designado pela Contratante e pelo responsável técnico da Contratada.

Parágrafo único. O Boletim de Medição poderá também ser assinado pelo representante legal da empresa contratada, para fins de ciência e concordância.

8.18. Para fins de processamento da medição mensal, a Contratada deverá apresentar:

I – Memória de cálculo detalhada dos serviços executados;

II – Relatório fotográfico demonstrando a evolução da obra;

III – Planta ou croqui indicando os trechos executados no período e o acumulado;

IV – Balanço parcial de materiais empregados, quando aplicável;

V – Cópias das notas fiscais de materiais incorporados à obra, quando exigido pela Fiscalização;



VI – Justificativa técnica para eventual divergência em relação ao cronograma físico-financeiro, acompanhada de proposta de reprogramação, se necessária.

8.19. Os serviços não executados no período previsto no cronograma físico-financeiro poderão ser reprogramados, mediante justificativa técnica apresentada pela Contratada e previamente aprovada pela Fiscalização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.20. A primeira medição considerará a data de emissão da Ordem de Serviço, e a última medição ocorrerá por ocasião da conclusão da obra, respeitando-se o encerramento contratual.

8.21. A medição final dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – Solicitação formal de Recebimento Provisório da Obra;

II – Boletim de Medição Final;

III – Memória de cálculo consolidada;

IV – Termo de encerramento do Diário de Obras, devidamente assinado;

V – Termo de Recebimento Provisório da Obra;

VI – Certidão Negativa relativa à matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra concluída, quando exigível.

8.22. O pagamento será efetuado conforme os valores apurados nas medições aprovadas pela Fiscalização, observadas as condições previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria competente, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. A aceitabilidade do objeto ficará condicionada à verificação da conformidade da execução com o Projeto Básico, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, proposta adjudicada e demais exigências contratuais, mediante atestação formal da Fiscalização.

9.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da conclusão da obra, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da correção de eventuais pendências.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante, por meio do Fiscal do Contrato designado, a quem caberá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução. Eventuais ocorrências decorrentes da execução contratual deverão ser inicialmente tratadas com a Fiscalização e, se necessário, submetidas à autoridade superior competente.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



10.3. A Contratada deverá executar os serviços estritamente em conformidade com o objeto contratado, o Projeto Básico, a proposta adjudicada e a respectiva Ordem de Serviço, não sendo devido pagamento por serviços executados em desacordo com tais instrumentos ou sem prévia autorização da Administração.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades verificadas.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

10.6. A fiscalização e eventual aceitação dos serviços não eximem a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e legais pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente e do contrato.

CLÁUSULA DÁCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a serem reajustado;

I_0 = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

11.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



11.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

11.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação conta com garantia de execução em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá o prazo de envio de 05 (cinco) dias úteis após solicitação do mesmo.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. Seguro-garantia;



13.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

13.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.4. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6** a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens **14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12** a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7.** A multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam executados;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

[Handwritten signature]



14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. 14.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

14.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

14.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.

15.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

17.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



17.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

17.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

17.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

17.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

17.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Iracema é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema-CE, 19 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DANISIO DANY BEZERRA GOMES
CPF Nº 636*****15
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por MIGUEL
FREDERICO PONTE NETO:03436158356
MIGUEL
FREDERICO PONTE
NETO:03436158356
MFP EMPREENDIMENTOS
CNPJ nº 47.442.513/0001-16
REPONSÁVEL LEGAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO
MIGUEL FREDERICO PONTE NETO
RG Nº 20088570384
CPF: 034.***.***-56
CREA/CE: 366168CE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.NOME: Edmonia Gomes Noqueira
CPF: 604.05.743-77

2.NOME: Maria Valdelândia Guerra Regueira
CPF: 819.797.413-68